Cartilha da Cidadania

Fórum Permanente de Educação e Segurança Pública

Ministério Público do Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE
ATIBAIA
www.camaraatibaia.sp.gov.br

Índice

Casamento **03**

Separação e Divórcio **08**

UniãoEstável **12**

Registro de Nascimento e Certidão de Óbito **16**

Investigação de Paternidade **19**

PensãoAlimentícia **21**

Guarda, Direito de Visitas e Tutela **25**

Adoção **28**

Interdição **29**

Previdência e Assistência Social **30**

Casamento

1. O que é o casamento?

O casamento é a união entre um homem e uma mulher, regulamentada pelas regras da lei civil, onde o casal deve manifestar a vontade de se unir em matrimônio na frente do Juiz de Paz (também chamado de "Juiz de Casamento").

2. Quem pode se casar?

Diz a lei que só é possível o casamento entre pessoas de sexo diferente. Entre pessoas do mesmo sexo é possível a união estável, pois a Justiça vem reconhecendo, desde 2011, a união civil homossexual como entidade familiar.

3. Existem pessoas que não podem se casar?

Sim. A lei proíbe o casamento entre parentes muito próximos. Assim não podem se casar:

- Pais com filhos;
- Avós com netos;
- Irmã com irmão;

Também é proibido o casamento entre:

- Genro e sogra;
- Nora e sogro;
- Cunhado e cunhada;
- Padrasto e enteada;
- Madrasta e enteado;
- O adotante e aquele que foi o cônjuge do adotado, e entre o adotado com aquele que foi o cônjuge do adotante;
- O adotado e o filho do adotante;
- Pessoas já casadas e não divorciadas; e
- Determinada pessoa e o condenado por matar ou tentar matar o marido ou a esposa daquela.

4. É permitido o casamento de pessoas menores de idade?

As pessoas menores de idade, entre 16 e 18 anos, podem se casar desde que autorizadas pelos pais ou seus responsáveis. Os menores de 16 anos só podem se casar com autorização do Juiz para evitar imposição de pena criminal ou em razão de gravidez.

5. A família de uma pessoa pode decidir com quem ela irá se casar?

Não. O casamento é ato pessoal e tanto o homem quanto a mulher pode escolher a pessoa com quem deseja se casar. A família deve apenas orientar, nunca decidir.

6. Basta a intenção do homem e da mulher de viverem juntos para se ter um casamento?

Não. Para que se tenha um casamento a celebração deve acontecer de acordo com a lei, seguindo regras próprias. Quando o casal não passa por este processo e resolve viver junto, temos o que a lei chama de união estável, mas não casamento.

7. Onde se realiza o casamento civil?

No Cartório de Registro Civil mais próximo da residência de um dos noivos.

8. O casamento realizado somente na Igreja tem valor para a lei?

O casamento deve obedecer às leis civis e ser celebrado no Cartório de Registro Civil. Mas o casamento realizado na igreja pode ter efeitos civis desde que:

- Seja feita a habilitação (procedimento em que o casal apresenta vários documentos no Cartório de Registro Civil), antes ou depois da celebração religiosa; e
- Haja registro do casamento religioso no Cartório de Registro Civil.

9. O casamento é gratuito?

O casamento civil em Cartório, na Capital de São Paulo, custa a partir de R$276,60[1], mas a lei assegura o direito à gratuidade às pessoas que não possam pagar as taxas cobradas pelos Cartórios. Para tanto, é preciso procurar o Cartório de Registro Civil mais próximo com os seguintes documentos:

- Comprovante de residência;
- Comprovante de renda; e
- Certidão de nascimento dos interessados.

10. Quais são os documentos exigidos para o casamento?

- Certidão de nascimento;
- Declaração do estado civil (solteiro, divorciado ou viúvo);
- Domicílio e residência atual dos noivos e de seus pais, se eles forem conhecidos;
- Autorização dos pais ou dos responsáveis, ou, ainda, do Juiz, caso os noivos sejam menores de idade;
- Declaração assinada de duas testemunhas maiores de idade que conheçam os noivos e que afirmem não existir impedimento para o casamento;
- Para os viúvos, certidão de óbito do marido ou da esposa;
- Para os divorciados, registro da sentença de divórcio ou da escritura pública de divórcio;
- Certidão de anulação de casamento anterior, se for o caso.

11. Quais são os deveres entre marido e mulher no casamento?

Homens e mulheres têm os mesmos direitos e deveres pela lei brasileira. Ambos têm a mesma importância para a formação da família ao contribuírem financeira, moral e espiritualmente para o bom

[1] Fonte: Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo- Arpen/SP

desenvolvimento da relação amorosa e do crescimento dos filhos. Marido e mulher devem ser fiéis um ao outro, viver sob o mesmo teto, amparar o outro sempre que possível e, ainda, devem ser responsáveis pelo sustento, amparo e educação dos filhos.

12. E quanto aos direitos no casamento? São os mesmos para homem e mulher?

Diante da lei, homem e mulher são iguais, possuindo os mesmos direitos no casamento. Por isso, o marido nunca terá nenhum privilégio em relação a sua mulher e vice-versa.

13. Marido e mulher são obrigados a ouvir a opinião um do outro antes de tomar uma decisão importante?

Em algumas situações, sim. Por exemplo, no caso em que um dos dois quer vender um imóvel do casal. Também é preciso escutar o outro antes de ser fiador, isto é, antes do marido ou da mulher prometer que pagará uma dívida de outra pessoa caso ela não pague.

14. Marido e mulher devem morar sob o mesmo teto?

Sim, a convivência entre homem e mulher casados deve acontecer sob o mesmo teto. Agora, não há problema se um dos dois, com o conhecimento do outro, for trabalhar em cidade diferente ou viajar por muito tempo.

15. A mulher é obrigada a usar o sobrenome do marido?

Não, fica à escolha da mulher se quer acrescentar ao seu nome o sobrenome do marido. A lei também diz que se o homem quiser, pode acrescentar o sobrenome da esposa ao seu nome.

16. O que significa regime de bens entre marido e mulher?

O regime de bens é a forma encontrada para se determinar como ficarão os bens do marido e da mulher após o casamento, quando um deles vier a morrer ou na hipótese de se separarem.

17. Quais são os regimes de bens que regem o casamento?

- Comunhão Universal de Bens: é o regime em que são reunidos todos os bens dos cônjuges: os já existentes antes do casamento e os que serão adquiridos durante o casamento, formando-se um todo pertencente aos dois. Mas a lei exclui alguns bens da comunhão, como o bem doado ou herdado com cláusula de incomunicabilidade (bens que não se transferem para o cônjuge).

- Comunhão Parcial dos Bens: é o regime em que somente os bens adquiridos durante o casamento são divididos entre os cônjuges. Mas pela lei os bens recebidos por herança ou doação, durante o casamento, são excluídos desta divisão, além de outros bens.
- Separação Convencional: é o regime em que os bens de cada cônjuge serãoapenas dele e não do outro, ainda que adquiridos durante o casamento.
- Separação Legal: em certas circunstâncias a lei obriga a adoção desse regime. Da mesma forma que o regime anterior, há uma completa separação do patrimônio dos cônjuges.
- Participação Final nos Aquestos: é um regime misto.Durante o casamento aplicam-se às regras da separação, mas,terminado o casamento, a partilha dos bens do casal é realizada segundo as regras da comunhão parcial, igualando-se os lucros conquistados e as dívidas adquiridas.

18. Qual será o regime de bens, caso o casal não estabeleça nada a respeito?

A lei prevê que será o da comunhão parcial de bens. Se os noivos quiserem escolher um outro regime deverão fazer um "pacto antenupcial", que é um contrato a ser elaborado antes do casamento, no Cartório de Notas, por escritura pública.

19. O regime de bens pode ser mudado durante o casamento?

Sim, desde que haja acordo entre os cônjuges, justificativa e ausência de prejuízos a outras pessoas, dependendo, sempre, da decisão do Juiz.

20. O que é noivado?

O noivado é uma promessa de casamento entre homem e mulher, com a idéia de se conhecerem melhor antes do matrimônio. O noivado não é obrigatório e o rompimento não é ilegal. Mas a promessa de casamento não cumprida, pode gerar direito à indenização se o motivo do descumprimento for injusto e desde que cause danos.

21. A pessoa pode ser obrigada a casar se já for noiva?

Não. O casamento nunca pode ser obrigatório, mesmo se a pessoa já for noiva. O casamento é ato pessoal e só pode se realizar quando aspessoas concordam.

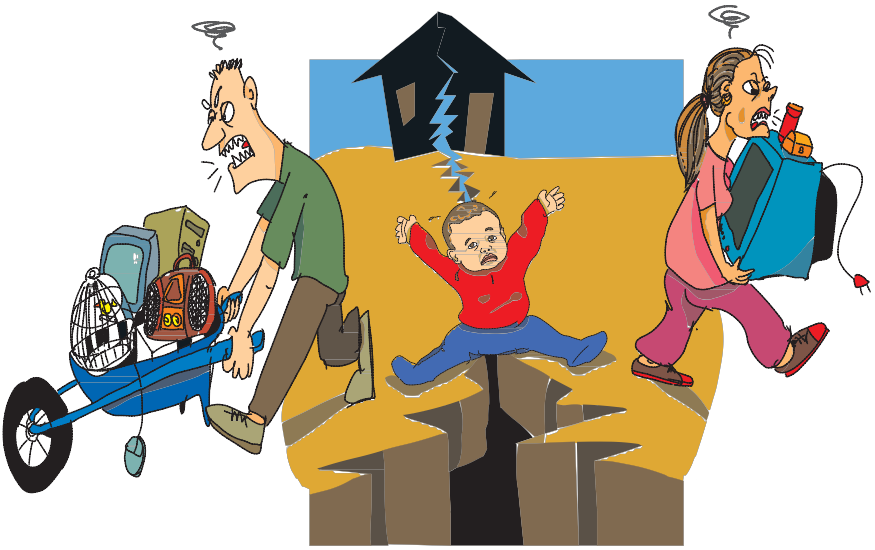

Separação e Divórcio

1. De que forma termina o casamento?

Com a morte de um dos cônjuges, com a nulidade ou anulação do casamento ou com o divórcio.

2. O que torna o casamento nulo ou anulável?

A lei estabelece algumas situações que tornam o casamento sem validade. Assim, caso alguém se casar, apesar das proibições previstas em lei, o casamento será nulo, como o casamento entre pais e filhos. Será anulável quando, apesar da existência de uma causa que o torna inválido, houver a possibilidade de a pessoa confirmar o casamento, por exemplo, quando o menor de idade (entre 16 e 18 anos) consegue se casar, mesmo sem autorização dos pais ou dos responsáveis, e confirma o casamento depois de atingir a maioridade civil (aos 18 anos).

3. O que é preciso fazer para se divorciar?

Antigamente, era necessário que o casal estivesse separado judicialmente por 01 ano ou separado de fato por 02 anos.

A partir de 14 de julho de 2010, o divórcio passou a ser possível a qualquer tempo por simples vontade do casal, tendo em vista alteração

na lei, determinando que o casamento termina com o divórcio, sem estabelecer qualquer requisito anterior.
Desde então, muitos Juízes passaram a entender que a separação deixou de existir. Outros consideram que ela ainda existe, permitindo que o casal escolha entre a separação e o divórcio.

4. Qual a diferença entre separação e divórcio?

Tanto na separação quanto no divórcio o homem e a mulher não mais precisam manter os deveres do casamento, como morar juntos ou serem fiéis um ao outro.
A principal diferença é que só com o divórcio ocorre o rompimento definitivo do casamento, sendo possível a pessoa se casar novamente com outra. Em caso de arrependimento do casal, após o divórcio, é necessário um novo casamento.
Com a separação judicial o casamento é mantido. Termina apenas a sociedade conjugal. Assim, o homem e a mulher não podem se casar de novo com outra pessoa, mas podem se reconciliar a qualquer momento. É indicada quando o casal apenas quer dar um tempo na relação para refletir sobre o casamento.

5. Quais os tipos de separação e de divórcio?

- Separação ou Divórcio Judicial Consensual: quando o homem e a mulher, de forma amigável, concordando com a separação ou com o divórcio em todos seus aspectos (guarda e visita dos filhos, pensão alimentícia, partilha de bens, nome), fazem o pedido ao Juiz.
- Separação ou Divórcio Judicial Litigioso: quando um dos cônjuges não quer a separação ou o divórcio, ou quando o casal não concorda com todos ou alguns de seus aspectos. Também é requerido ao Juiz.
- Separação ou Divórcio Administrativo: é feito no Cartório de Notas, por escritura pública, sem a presença do Juiz, mas com a assistência de advogado. Para tanto, o casal não pode ter filhos menores ou incapazes e deve existir acordo quanto a todos os aspectos da separação ou do divórcio. Pela lei a escritura e demais atos notariais são gratuitos às pessoas que se declaram pobres.

6. Quais os documentos necessários para pedir a separação judicial ou o divórcio judicial?

- Carteira de identidade e número de CPF dos cônjuges;
- Certidão de casamento;

- Pacto antenupcial, se houver;
- Certidão de nascimento dos filhos;
- Comprovante dos bens do casal.

7. É preciso justificar os motivos que levaram ao pedido de separação ou de divórcio?

Não, basta a simples vontade de terminar o casamento. O pedido de separação ou de divórcio não depende da culpa de um dos cônjuges, nem de causas ou motivos.

8. E o nome do cônjuge, como fica depois da separação ou do divórcio?

Normalmente, o cônjuge volta a usar o nome de solteiro. Pode manter o nome de casado se a mudança prejudicar sua identificação, se houver distinção entre seu sobrenome e o dos filhos ou, ainda, se a alteração lhe causar dano grave.

9. E a guarda dos filhos do casal com quem fica?

No divórcio ou na separação amigável os filhos ficam sob a guarda do cônjuge escolhido pelo casal ou sob a guarda compartilhada, também chamada guarda conjunta, em que há o compartilhamento igualitário entre os pais da convivência e de todas as responsabilidades relacionadas à vida dos filhos. Se não houver acordo, o Juiz, levando em conta os interesses e o bem-estar das crianças, pode determinar com quem elas devem permanecer, ou pode sugerir que os pais entrem com uma ação judicial para que se discuta a guarda e a regulamentação das visitas.

10. E como se dá a partilha dos bens do casal?

Vai depender do regime de bens escolhido pelos cônjuges quando casaram. Se for o regime da comunhão universal de bens, todos os bens adquiridos antes e durante o casamento serão divididos meio a meio. Se for o da comunhão parcial, somente aqueles bens adquiridos durante o casamento serão divididos entre o casal. Mesmo assim, nesses dois casos existem alguns bens que não serão partilhados. Na hipótese de regime da separação, os bens não serão divididos: cada um fica com o que é seu. No regime de participação final nos aquestos, serão divididos, entre o casal, os bens adquiridos em conjunto. De qualquer forma, o casal pode, de maneira amigável, estabelecer outros critérios para a partilha dos bens.

11. O que é separação de fato?

Ocorre quando os cônjuges, mesmo sem pedirem o divórcio ou a separação, não se relacionam como marido e mulher, não mais cumprem os deveres de morar juntos, de fidelidade, de assistência, de cooperação.

12. O que é a separação de corpos?

A separação de corpos é uma ordem dada pelo Juiz para que o marido ou a mulher se afaste por algum tempo do lar conjugal. A separação de corpos costuma ser pedida como forma de prevenção para proteger as pessoas, quando, por exemplo, há violência doméstica. Visa prevenir riscos físicos ou morais. É uma medida de proteção que pode ser pedida antes da separação ou do divórcio.

13. Qual a diferença entre separação e desquite?

Não existe diferença. A palavra desquite é antiga e não mais usada.

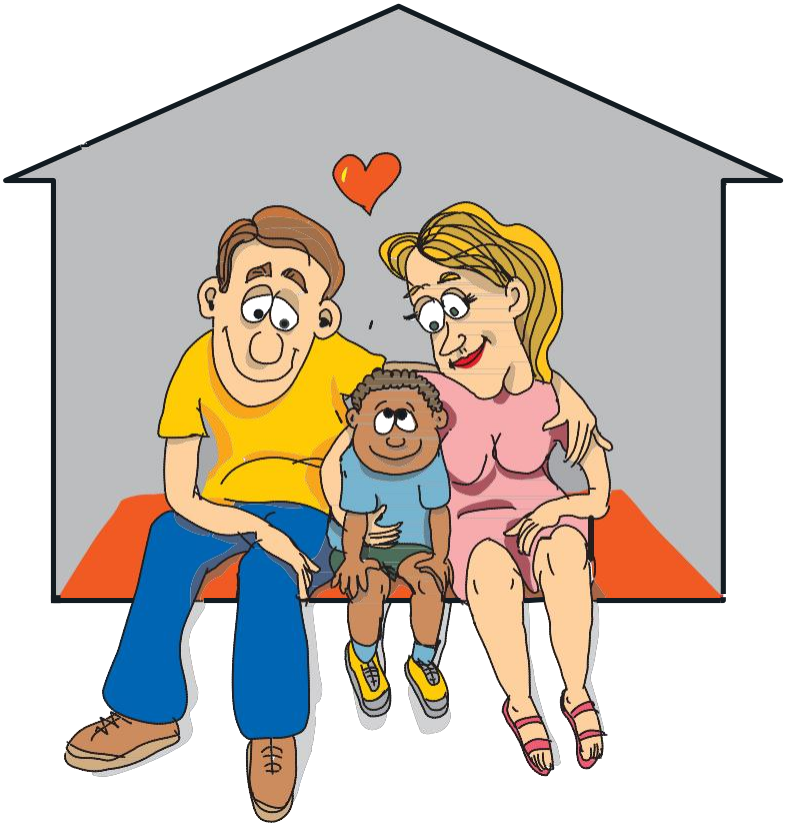

União Estável

1. O que é uma união estável?

Segundo a lei, "união estável é a convivência pública entre um homem e uma mulher, contínua e duradoura, estabelecida com o objetivo e constituição de família". Diante do respeito à diversidade, a Justiça vem reconhecendo a união estável também entre homossexuais. Portanto, quando duas pessoas, de sexo diferente ou não, juntam-se para constituir uma família, sem esconder esta relação, mesmo não sendo casadas, são consideradas *conviventes ou companheiras.*

2. O que significa "constituir família"?

Constituir família não significaprocriar, ter filhos. É muito mais:

significa que o casal deve ter uma comunhão de vida e de interesses.

3. Para o reconhecimento da união estável é necessário entrar com uma ação judicial?

Não. Para a união estável ter início não é necessário qualquer decisão judicial, basta a convivência pública, contínua e duradoura, estabelecida com a finalidade de constituir família. Agora, se o casal discordar quanto à existência da união estável ou em relação às datas de início e de fim da união, é preciso ingressar com uma ação para que o Juiz se pronuncie a respeito.

4. Qual o tempo necessário de convivência para que se caracterize a união estável?

Não há tempo mínimo ou máximo para caracterizar a união estável. O que é importante é a demonstração da estabilidade da união a ponto de a sociedade a ver como família. Se apenas configurar a união de duas pessoas que estão juntas por acaso, não haverá união estável.

5. Quais são os deveres dos conviventes?

As pessoas que vivem juntas têm direitos e, também, deveres umas para com as outras e para com os filhos, como os de lealdade, respeito, assistência, além dos deveres de guarda, sustento e educação dos filhos.

6. Pessoas do mesmo sexo podem viver em união estável?

Sim, desde maio de 2011 a Justiça vem reconhecendo a união estável homoafetiva como entidade familiar.

7. Qualquer pessoa pode constituir união estável com outra?

Não, para se ter união estável é preciso que as pessoas sejam solteiras, separadas, mesmo que separadas de fato, divorciadas ou viúvas. A lei não reconhece como união estável a convivência entre:

- Pais e filhos;
- Avós e netos;
- Irmã e irmão;
- Genro e sogra;
- Nora e sogro;
- Cunhado e cunhada;
- Padrasto e enteada;
- Madrasta e enteado;
- O adotante e aquele que foi o cônjuge do adotado, e entre o adotado com aquele que foi o cônjuge do adotante;

- O adotado e o filho do adotante;
- Pessoas já casadas e que ainda vivem com o marido ou a mulher;
- Determinada pessoa e o condenado por matar ou tentar matar o marido ou a esposa daquela.

8. É preciso que homem e mulher vivam na mesma casa para que seja caracterizada união estável?

Morar junto facilita a comprovação da união estável, mas não existe esta necessidade. Deve haver convivência e esta convivência deve ser conhecida por outras pessoase ser constante, isto é, é preciso que o casal esteja junto, frequente encontros, festas dos parentes, entre outros eventos, como se casado fosse.

9. A companheira ou companheiro podem receber pensão do INSS, no caso de morte?

A pessoa que paga o INSS pode colocar o companheiro como seu dependente, seja heterossexual ou homossexual, para receber pensão em caso de morte. Isso pode ser feito quando a pessoa que paga o INSS é viva. Mas se ela morre sem ter tomado esse cuidado, o convivente terá que provar junto ao INSS que mantinha união estável com a pessoa que faleceu, podendo, assim, tornar-se dependente e receber a pensão. Se não conseguir provar por esta via administrativa, é possível entrar com um pedido judicial, por meio de um advogado.

10. O que poderá servir como prova para demonstrar que houve a união estável?

- Cartas enviadas pelo companheiro;
- Fotos que mostrem o casal junto;
- Fotos de aniversário e outras festividades;
- Certidão de nascimento de filho em comum;
- Recibos de bens comprados em conjunto;
- Contas com o mesmo endereço em nome de um e de outro;
- Declarações de testemunhas (vizinhos por exemplo);
- Guia de acompanhamento hospitalar;
- Conta bancária conjunta;
- Escritura de Declaração de União Estável;
- Demais documentos que comprovem a União Estável.

11. O que é Escritura de Declaração de União Estável?

É uma declaração feita pelos companheiros de que vivem juntos desde determinada data, como se casados fossem. Servem para, entre outras coisas, fixar a data do início da união estável, estabelecer um regime de bens, garantir direitos do companheiro ou da companheira junto ao INSS, incluir o convivente em convênios médicos e odontológicos, clubes, etc. O casal pode declarar meses ou anos de união estável e esse tempo de convivência será mencionado na Escritura de Declaração de União Estável. É importante esclarecer que com esta declaração o estado civil não é alterado, ou seja, o casal continua solteiro.

12. Onde é feita a Escritura de Declaração de União Estável?

No Cartório de Notas, por escritura pública. Para tanto cada um dos conviventes deve apresentar a carteira de identidade, o CPF e o comprovante de endereço.

13. Os companheiros podem livremente estabelecer o regime de bens?

Por meio de um contrato escrito o casal pode determinar como ficam os bens se um deles morrer ou se terminar a União Estável. Na falta deste contrato escrito, é aplicado o regime da comunhão parcial de bens. Assim, os bens adquiridos durante a União Estável pertencem aos dois em partes iguais. Já os bens adquiridos por compra, doação ou herança antes do início da união continuam pertencendo a quem os comprou ou recebeu.

14. Como ficam os bens que já existiam antes da união, mas que foram modificados durante a constância do relacionamento?

Não haverá divisão do bem que já existia antes da união. Mas haverá o direito de divisão do valor de todas as construções feitas em um bem, como uma casa em um terreno, ou do valor acrescido a um bem já existente em função de reformas.

Registro de Nascimento e de Óbito

1. Por que é necessário registrar alguém quando nasce e quando morre?

O registro de nascimento é muito importante, pois sem ele a pessoa não existe para a sociedade. Já a certidão de óbito é a prova de que a pessoa morreu. É com este documento que os herdeiros ou dependentes podem herdar algum bem ou receber algum benefício em dinheiro.

2. O que é certidão de nascimento?

É o documento que comprova a existência de uma pessoa. Neste documento deve estar escrito o nome dos pais, dos avós, horário, local e data do nascimento, o dia do registro e o nome da pessoa que está sendo registrada. É importante verificar todos os dados para que não haja erros na certidão. Sem este documento a pessoa não consegue exercer seus direitos nem tem acesso aos programas sociais. Além disso, não pode obter carteira de identidade, CPF e outros documentos.

3. Como e onde se registra alguém?

Tanto o registro de nascimento como a certidão de óbito são feitos no Cartório de Registro Civil. Para o registro de nascimento um dos pais deve se dirigir ao Cartório mais próximo de onde a criança nasceu, com os documentos (RG, CPF, Certidão nascimento ou casamento) e com uma via da "Declaração de nascido vivo", fornecida pelo hospital ou maternidade. Se os pais não forem casados, os dois devem

comparecerno Cartório com seus documentos. Já a certidão de óbito é feita no Cartório da cidade onde ocorreu o falecimento.

- ATENÇÃO. Ninguém deve registrar uma criança em seu nome, sabendo que não é seu filho, pois estará cometendo um crime. Caso queira fazer isso sem problemas com a lei, deve entrar com pedido de adoção diretamente na Vara da Infância e Juventude do Fórum mais próximo de sua residência.

4. O registro de nascimento é gratuito?

A certidão de nascimento é um direito de toda pessoa. Por isso, o documento é emitido gratuitamente. Já a segunda via é cobrada, mas se a pessoa não puder pagar, deve comprovar a falta de condições financeiras com uma declaração.

5. E a certidão de óbito?

Existe taxa para ser emitida, mas as pessoas reconhecidamente pobres são isentas do custo.

6. O que deve ser feito se o pai não quiser ir ao Cartório e registrar o filho em seu nome?

Nesse caso a mãe da criança deverá registrar o filho apenas em seu nome. A criança não pode e não deve ficar sem registro, pois não poderá frequentar creches, escolas, postos de saúde. No próprio Cartório de Registro Civil a mãe da criança deve indicar o nome e o endereço do suposto pai, que será notificado para se manifestar sobre a paternidade. Neste procedimento, chamado Investigação Oficiosa de Paternidade, busca-se o reconhecimento voluntário. Mas no caso de silêncio, omissão ou recusa por parte daquele homem indicado como o pai da criança, é possível entrar com Ação de Investigação de Paternidade.

7. Este procedimento realizado pelo Cartório de Registro Civil só pode ser feito por ocasião do nascimento da criança?

Não. Além da mãe da criança recém-nascida, aquela que tem filho registrado sem o nome do pai, e o próprio filho, após completar 18 anos, podem comparecer em qualquer Cartório para dar entrada no pedido de reconhecimento de paternidade.

8. Qual a importância de que todos tenham o nome do pai no registro?

O nome do pai na certidão de nascimento é necessário para o exercício de todos os direitos decorrentes da condição de filho, como o direito de

pedir pensão alimentícia, de herdar os bens do pai falecido, de requerer pensão por morte, dentre outros.

9. Se um adolescente ou adulto não tiver registro de nascimento, como deve proceder?

Deve procurar o Cartório de Registro Civil mais próximo de sua casa e requerer o registro. Se os pais forem vivos, devem apresentar pedido por escrito, confirmando a paternidade e a maternidade, e apresentar seus documentos. Caso contrário, basta declaração de duas testemunhas.

10. O que fazer se o pai morre sem ter registrado o filho?

Nesse caso, a inclusão do nome do pai na certidão de nascimento somente pode ser feita por meio do Juiz, sendo necessário ajuizar Ação de Investigação de Paternidade contra os herdeiros do pai falecido. Mas se os pais eram casados, a mãe que ficou viúva pode declarar o nome do pai no registro, desde que a criança tenha nascido até 300 dias (aproximadamente 10 meses) depois da morte do pai. Para tanto, basta apresentar no Cartório de Registro Civil a certidão de casamento e o atestado de óbito do pai.

11. É possível alterar a certidão de nascimento quando aquele que registrou a pessoa não for o verdadeiro pai? O que deve ser feito?

Sim, o interessado deve pedir ao Juiz a anulação do registro para que o nome do "falso" pai seja excluído. Da mesma forma, se aquele que registrou a pessoa descobrir que não é o pai verdadeiro, pode propor Ação Negatória de Paternidade.

Investigação De Paternidade

1. É possível o reconhecimento de paternidade sem ação judicial? Como pode ser feito?

Sim. A inclusão do nome do pai na certidão de nascimento pode ser providenciada pela mãe ou pelo próprio filho, caso seja maior de 18 anos, sem necessidade de estar acompanhado da mãe. Eles podem procurar qualquer Cartório de Registro Civil para dar início ao pedido de reconhecimento de paternidade.

2. Este procedimento também pode ser adotado pelo pai que deseja espontaneamente fazer o registro de seu filho?

Sim. Nessa hipótese, a mãe, se o filho for menor de 18 anos, ou o próprio filho, se maior, deve ser ouvido para que confirme ou não a paternidade. Caso não concorde, o pai pode entrar com Ação Declaratória de Paternidade.

3. E se o pai quiser registrar o filho, como fazer para que ele reconheça a paternidade?

Somente o Juiz pode determinar, por sentença, que o Cartório faça o registro em nome de determinada pessoa. Assim, caso o pai não providencie o registro, a mãe, representando o filho menor de 18 anos, ou o próprio filho, se maior, deve ingressar com Ação de Investigação de Paternidade.

4. O que é Ação de Investigação de Paternidade?

É um processo judicial que tem por finalidade comprovar a paternidade biológica, sendo o exame de DNA a prova mais importante. Além dele,

há outras provas, como declarações de testemunhas, escritos, “e-mails”, cartas de amor, bilhetes, fotografias, comprovantes de endereço conjunto e quaisquer outros documentos que comprovem o relacionamento amoroso dos pais da criança na época em que a mãe engravidou. Se ficar provada a paternidade, o Juiz determina ao Cartório que coloque o nome do pai no registro do filho.

5. Se o filho não for registrado, pode pedir pensão?

A certidão de nascimento é o documento que prova a condição de filho. Se a pessoa não é registrada e necessita de pensão alimentícia deve, em primeiro lugar, provar que é filho. Depois de comprovada a paternidade, o pai registra o filho em seu nome e paga pensão. Portanto, quanto mais cedo for ajuizada a Ação de Investigação de Paternidade, mais cedo a criança terá direito à pensão alimentícia.

Pensão Alimentícia

1. O que é pensão alimentícia?

A pensão alimentícia consiste no pagamento mensal de valor suficiente para atender aos gastos com alimentação, escola, roupas, tratamento de saúde, medicamentos, lazer, e a outros que forem necessários.

2. Quem deve pagar e quem tem direito a receber pensão alimentícia?

Os pais devem pagar pensão aos filhosquando deixarem de viver juntos.Importante dizer que, tanto o homem quanto a mulher são responsáveis pelo sustento e cuidado para com os filhos. Esta obrigação não termina quando o casal se separa.

3. A pensão também é devida ao ex-cônjuge e ao ex-companheiro?

Sim, tanto as pessoas que eram casadas quanto aquelas que viviam em união estável, inclusive no caso de união homoafetiva, podem pedir pensão. Para tanto, deve ser provada a dependência econômica e a

necessidade de alimentos para prover o próprio sustento. Por outro lado, é preciso demonstrar que o responsável pelo pagamento tenha condições de arcar com a pensão.

4. Em que casos o ex-cônjuge e o ex-companheiro ficarão desobrigados do pagamento da pensão?

Quando a pessoa que recebe a pensão alimentícia passar a viver com outra, ou se casar, ou, ainda, quando puder se sustentar sozinha.

5. A ex-mulher e a ex-companheira podem ser obrigadas a pagar pensão?

Sim, a nossa lei diz que homens e mulheres são iguais, têm os mesmos direitos e os mesmos deveres. Assim, se a mulher tiver condições financeiras e o marido não tiver como sobreviver, ele pode pedir pensão alimentícia.

6. Até quando dura a obrigação de pagar pensão para o filho?

Embora muitos acreditem que seja até o filho completar 18 anos, ou seja, se tornar maior de idade, a lei não estipula prazo. Assim, a pensão será devida sempre que a pessoa interessada demonstrar ao Juiz que tem necessidade de continuar recebendo a pensão, como ocorre no caso do filho que está estudando e não tem condições de trabalhar e se sustentar.

Se o filho for deficiente físico ou mental, bem como se tiver qualquer outra incapacidade que o impeça de trabalhar, também terá direito à pensão, ainda que seja maior de idade.

7. Se a pessoa que recebe pensão se casar ou, sendo maior de idade, não mais necessitar de pensão alimentícia, o que pode fazer o alimentante (aquele que paga a pensão)?

É necessário solicitar ao Juiz, por meio de um advogado, que seja desobrigado de pagar a pensão. Isso pode ser pedido no próprio processo onde a pensão foi fixada, ou em outro específico, chamado de Ação de Exoneração de Alimentos.

8. Como é fixado o valor da pensão?

Quando o Juiz determina o valor, leva em consideração não só a necessidade de quem irá receber a pensão, mas também, as condições de quem irá pagar. Assim, é preciso saber quais são as despesas necessárias para o sustento de quem vai receber a pensão e a renda de quem vai pagá-la.

9. O valor da pensão pode ser modificado?

Sim. Após o Juiz ter fixado o valor da pensão, qualquer alteração na vida ou no salário de quem paga (como a perda do emprego, a diminuição do salário, o nascimento de outros filhos) possibilita a revisão do valor. Da mesma forma, é possível a alteração quando houver mudanças na vida de quem recebe pensão (por exemplo, gastos com aparelho dentário). Nos dois casos, o interessado deve procurar um advogado para entrar com Ação Revisional de Alimentos.

10. Como se pede a pensão alimentícia?

É necessário procurar um advogado ou ir diretamente a um Fórum, levando a certidão de nascimento da pessoa que quer a pensão, assim como o número do RG, do CPF, e os endereços residencial e comercial completos daquele que deve pagar a pensão. Quanto mais dados forem fornecidos, maior a possibilidade de encontrá-lo com rapidez.

11. O responsável parou de pagar pensão. O que fazer?

O interessado deve procurar um advogado para cobrar a pensão judicialmente, mediante Processo de Execução de Alimentos.

12. Em que consiste o Processo de Execução de Alimentos?

Há duas espécies:

- Execução de Alimentos sob pena de prisão: são cobrados apenas os 03 últimos meses atrasados. Por meio dela o executado, se não apresentar justificativa para a falta de pagamento da pensão alimentícia, pode ser preso por até 90 dias. Esta prisão é chamada "prisão civil"; e
- Execução de Alimentos sob pena de penhora: são cobrados os meses mais antigos. Nessa hipótese, há a penhora dos bens do executado, ou seja, a apreensão dos bens para posterior venda e pagamento da dívida alimentar.

13. Se a pessoa for presa, ela fica perdoada da dívida?

Não. A prisão é uma forma de forçar o pagamento, mas se esse não for feito, a dívida continua existindo.

14. O desemprego pode ser usado como justificativa para o não pagamento da pensão alimentícia ao filho?

Não, mesmo desempregada a pessoa continua com a obrigação de sustentar o filho. É recomendável, nesse caso, buscar a redução do valor da pensão com Ação Revisional de Alimentos.

15. O filho só tem direito à pensão se tiver nascido durante o casamento?

Não, a nossa lei não faz diferença entre filho nascido durante o casamento ou fora dele. Filho é filho e, como tal, tem direito à pensão.

16. A mulher gestante tem direito à pensão alimentícia?

Sim. Desde a concepção do bebê até o parto a mulher grávida tem direito a receber pensão do futuro pai. Os valores devidos, chamados "alimentos gravídicos", servem para cobrir despesas adicionais do período da gravidez (alimentação especial, assistência médica e psicológica, exames, remédios, etc.) e visam proteger a saúde e a integridade da criança por toda a gestação.

17. Como deve ser comprovada a filiação para pedir alimentos gravídicos?

A prova da filiação não é feita como nas ações de investigação de paternidade, por meio do exame de DNA, por ser prejudicial ao feto, mas por indícios de paternidade, demonstrados a partir de declarações de testemunhas, por cartas, "e-mails", fotografias, dentre outros documentos.

Guarda, Direito De Visitas e Tutela

1. O que é Poder Familiar (conhecido como Pátrio Poder)?
É o conjunto de direitos e obrigações dos pais em relação aos filhos menores. Independe dos pais serem casados ou não. Podem também exercer este poder os responsáveis legais pelos menores quando os pais se encontram impossibilitados por morte, ausência temporária ou pela perda deste poder.

- ATENÇÃO: Na separação, divórcio ou rompimento da união estável não se perde o poder familiar: só se perde esse poder em caso de morte ou se declarado judicialmente em ação, por conta de maus tratos, abusos etc.

2. O que significa ter a guarda do filho? E quem a determina?
Significa ter a obrigação de manter o filho em sua companhia, dando-lhe os cuidados necessários de acordo com sua idade, e se responsabilizando pelos seus atos. Em caso de separação, divórcio ou rompimento da união estável os pais podem combinar com quem fica a guarda do filho. Não havendo acordo, o Juiz decidirá, sempre analisando o que for melhor para a criança ou adolescente.

3. Como se decide com quem deve ficar a guarda?
O Juiz analisa quem tem as melhores condições para criar o filho, o que não significa que aquele que tem a melhor condição financeira permanecerá com a guarda. Para a definição é fundamental examinar quem pode atender melhor as necessidades do menor, dando-lhe atenção, amor e carinho, bem como quem está mais preocupado com o crescimento e o bem-estar do filho.

4. O que é direito de visitas e como é regulamentado?
É o direito daquele que não tem a guarda do filho. Havendo acordo, os pais podem estabelecer visitas livres ou restritas em certos dias e horários. Caso não haja acordo, a regulamentação do direito de visitas será feita pelo Juiz, em dias e horários determinados.

5. Quem tem a guarda pode impedir que o outro veja o filho, caso não esteja pagando a pensão alimentícia?

Não. As visitas não podem ser condicionadas, porque o direito de visitas independe do pagamento da pensão e é importantíssimo para a criança. Aliás, impedir o exercício do direito de visitas pode configurar crime.

6. A guarda e o regime de visitas podem ser modificados após decisão judicial?

Sim, tanto por acordo dos pais, quanto por determinação do Juiz, na hipótese de restar comprovado que a outra parte passou a oferecer algum tipo de prejuízo ou risco ao filho. Nesse último caso, aquele que não possui a guarda poderá ingressar com Ação de Busca e Apreensão do menor, devendo provar o descaso ou os maus tratos sofridos pela criança.

7. O que fazer quando aquele que não tem a guarda leva a criança e se recusa a devolvê-la no dia e hora marcados?

Será necessário ajuizar Ação de Busca e Apreensão do filho, mediante assistência de advogado. Trata-se de medida urgente para a retomada imediata da criança. Para tanto, é importante indicar testemunhas que tenham presenciado a recusa na entrega do filho, bem como indicar o exato local onde se encontra. O Juiz poderá conceder liminar autorizando um Oficial de Justiça a buscar o filho onde quer que ele esteja.

8. O que é guarda compartilhada?

A guarda compartilhada é a responsabilização conjunta do pai e da mãe que não vivam sob o mesmo teto em relação aos filhos menores. Neste tipo de guarda, ambos os pais participam da educação e das decisões importantes dos filhos. A criança continua morando com um dos pais, mas o outro participa da sua rotina e atividades, não apenas utiliza-se do direito de visitas.

9. Como se perde e quando termina o Poder familiar?

Perde-se somente por determinação judicial, nos casos em que o pai ou a mãe castigue imoderadamente o filho, deixe a criança em abandono, e pratique atos contrários à moral e aos bons costumes. Nesses casos, caberá exclusivamente ao outro a responsabilidade pelo filho. Já o término do poder familiar dá-se com a morte dos pais ou do filho, com a adoção, com a emancipação, quando o filho atinge 18 anos ou se casa. O poder familiar também pode ser suspenso no caso do pai ou da mãe ser condenado à pena superior a dois anos pela prática de crime. O período da suspensão será o mesmo da condenação.

10. O que é tutela?

É o poder familiar exercido por terceira pessoa em relação ao menor de 18 anos, nos casos em que o pai e a mãe perderam tal poder ou, ainda, na hipótese de morte dos dois.

11. Quais os deveres do tutor?

O tutor deve educar o menor de idade, defendê-lo, prestar-lhe alimentos, dentre outros deveres que normalmente cabem aos pais, ouvida a opinião do menor se ele contar com 12 anos de idade. Além disso, sob a inspeção do Juiz, deve cuidar dos bens do tutelado com zelo e boa-fé, sempre prestando contas de tudo o que fizer.

Adoção

1. O que é a adoção?
É o processo pelo qual uma pessoa pode se tornar mãe ou pai de outra. Exige-se, sempre, decisão judicial.

2. Quem pode adotar?
Qualquer pessoa maior de 18 anos pode adotar, independentemente do estado civil. Caso haja interesse na adoção de uma criança, é preciso procurar a Vara da Infância e Juventude do Fórum mais próximo, na qual a pessoa que pretende adotar deverá se inscrever em uma lista e se submeter a avaliações por profissionais de confiança do Juiz.

3. Um casal que viva em união homoafetiva também pode adotar?
Sim. Desde maio de 2011, quando a Justiça decidiu pela equiparação da união homoafetiva à união estável, é possível um casal homossexual adotar uma criança.

4. Quem pode ser adotado?
Os filhos de pais que perderam o poder familiar, os filhos de pais que concordarem com a adoção e os menores abandonados. É necessário que haja uma diferença de 16 anos entre a idade do adotante e a do adotado.

- A adoção é irrevogável, ou seja, o adotado jamais voltará para sua família anterior (família "de sangue").

1. O que deve ser feito se uma pessoa maior de idade não consegue mais cuidar de suas coisas sozinha?
Se alguém, seja pela idade avançada ou porque está doente, não tem mais condições de praticar determinados atos relativos à sua vida, como vender, comprar, testar, assinar contratos etc., deve ser representado por um responsável, chamado "curador". Este responsável é nomeado pelo Juiz em Ação de Interdição

2. Quem pode ser curador?
O curador da pessoa inválida é o cônjuge ou o companheiro. Na falta desses, é o pai ou a mãe, ou, se não mais existirem, os filhos ou irmãos. Caso a pessoa não tenha parentes próximos, o Juiz escolhe quem será o responsável legal.

3. Se a pessoa melhorar e não mais precisar do curador, o que fazer?
Deve solicitar o levantamento da interdição ao Juiz, por meio de advogado.

4. Como proceder na hipótese da pessoa inválida não ter recursos financeiros e o curador estar enfrentando dificuldades para sustentá-la?
O curador pode consultar o INSS para analisar se essa pessoa tem direito a algum benefício em razão de sua incapacidade de trabalhar e da pequena renda familiar (como o "benefício de prestação continuada"). Pode, ainda, pedir pensão alimentícia aos parentes do incapaz que tenham condições de ajudar, mas não o estejam fazendo.

5. Qual a medida judicial cabível para se obter a internação obrigatória de um parente alcoólatra ou viciado em drogas?
É cabível a Ação de Interdição e, ao mesmo tempo, é possível solicitar ao Juiz internação obrigatória em clínica particular (paga pelo curador ou familiar) ou em clínica pública (caso em que será necessário esperar vaga).

Previdência Social e Assistência Social

1. O que é Previdência Social?

A Previdência Social é um seguro social que garante renda ao contribuinte e aos seus dependentes, em casos de doença, acidente, maternidade, prisão, morte e velhice.

Oferece, também, vários benefícios, que juntos garantem tranquilidade ao presente e ao futuro, assegurando um rendimento seguro. Para ter essa proteção é necessário inscrever-se e contribuir todos os meses.

Aqui você encontrará informações sobre cada um dos benefícios oferecidos e entre outros serviços disponíveis.

2. Quem pode usufruir desse seguro social?

Todas as pessoas que pagam, isto é, recolhem contribuições para a Previdência Social, e seus dependentes.

3. Quem pode se inscrever/cadastrar na Previdência Social?

Todas as pessoas (trabalhadores ou não), a partir de 16 anos, podem se inscrever. Desde que não estejam inscritas em outro regime, como os militares e os funcionários públicos com regime de previdência próprio. Também podem se inscrever os menores, com mais de 14 anos, que exerçam atividade na condição de aprendiz.

4. O que devo fazer para me inscrever/cadastrar na Previdência Social?

Todos os trabalhadores que têm carteira assinada já estão automaticamente inscritos na Previdência Social. Quem trabalha por conta própria precisa se inscrever e contribuir mensalmente para ter acesso aos benefícios previdenciários. Até mesmo quem não tem renda própria, como as donas-de-casa e os estudantes, podem se inscrever na Previdência Social.

Para isso, podem acessar a internet no "site" do Ministério da Previdência Social (www.inss.gov.br) ou dirigirem-se a uma das Agências da Previdência Social (para informações sobre as agências – 135), acompanhado dos seguintes documentos:

- Carteira de Identidade, ou Certidão de nascimento/casamento, ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (obrigatório para Empregado Doméstico) e,
- CPF, obrigatório.

5. O que é carência?

Carência é um número mínimo de contribuições que o segurado deve recolher para ter direito à concessão do benefício que ele pretender pedir.

- O valor da carência é variável conforme o tipo de benefício.
- Para obter auxílio-doença e aposentadoria por invalidez, é necessário o cumprimento da carência de 12 contribuições mensais. Em ambos os casos o segurado deverá se submeter à perícia perante o INSS para verificar se ainda continua incapacitado para o trabalho. Se o médico do INSS der alta, o benefício será cessado e o segurado voltará ao trabalho.
- Para as aposentadorias, a carência é de 180 contribuições mensais. Mas para aqueles que já estavam vinculados à Previdência Social de alguma forma, antes de 24/07/1991, o legislador estabeleceu uma regra de transição para a aposentadoria por idade, por tempo de serviço e a especial.
- Não existe período de carência para a obtenção do salário-maternidade pelas seguradas empregada, trabalhadora avulsa e emprega doméstica. Para as demais a carência é de 10 contribuições mensais.
- Também não há carência para a obtenção dos seguintes benefícios:

    - Salário-família, pensão por morte, auxílio-reclusão e auxílio-acidente;
    - Auxílio-doença e aposentadoria por invalidez decorrentes de acidente de qualquer natureza ou causa e de algumas doenças especificadas em lei;
    - Serviço social e reabilitação profissional.

6. Quais são os tipos de aposentadorias?

Para que a pessoa saiba se tem ou não direito a qualquer uma das aposentadorias a seguir especificadas, deve consultar um Advogado ou dirigir-se à OAB mais próxima ou, ainda, utilizar-se do Serviço Social da sua cidade. Esses são os tipos de aposentadoria:

- **Aposentadoria por Idade:** Têm direito ao benefício os trabalhadores urbanos do sexo masculino aos 65 anos e do sexo

feminino aos 60 anos de idade. Os trabalhadores rurais podem pedir a aposentadoria por idade com cinco anos a menos: aos 60 anos os homens, e aos 55 anos as mulheres. Para solicitar o benefício, os trabalhadores urbanos inscritos a partir de 25 de julho de 1991 precisam comprovar 180 contribuições mensais. Os rurais têm de provar, com documentos, 180 meses de trabalho no campo.

Entretanto, se você trabalhou no passado e teve contribuições efetuadas antes de julho de 1991, para saber quantas contribuições serão necessárias para obtenção do benefício, basta olhar na tabela abaixo, identificando o ano em que você completou ou completará 60 anos de idade, se mulher, e 65 anos de idade, se homem, para saber o número de meses que precisará comprovar para obtenção de sua aposentadoria por idade.

- **Aposentadoria por Invalidez:**É a transformação do auxílio-doença concedido aos trabalhadores que, por doença ou acidente, forem considerados pela perícia médica da Previdência Social incapacitados para exercer suas atividades ou outro tipo de serviço que lhes garanta o sustento. Para ter direito ao benefício, o trabalhador tem que contribuir para a Previdência Social por no mínimo 12 meses, no caso de doença. Se for acidente, não é exigido qualquer prazo de contribuição, mas é preciso estar inscrito anteriormente na Previdência Social. Quem recebe aposentadoria por invalidez tem que passar por perícia médica de dois em dois anos, senão o benefício é suspenso.
- **Aposentadoria por Tempo de Contribuição:** Pode ser de duas formas:

    - Aposentadoria Integral: o trabalhador homem deve comprovar pelo menos 35 anos de contribuição e a trabalhadora mulher 30 anos; ou
    - Aposentadoria Proporcional: o trabalhador tem que combinar dois requisitos: tempo de contribuição e a idade mínima. Para os homens são 53 anos de idade e 30 de contribuição e para as mulheres, 48 anos de idade e 25 de contribuição, mais um pedágio (variável de pessoa para pessoa do tempo que faltava em 16/12/1998).As aposentadorias por tempo de contribuição ou a por idade são irreversíveis e irrenunciáveis: a partir do primeiro pagamento, o segurado não pode desistir do benefício. O trabalhador não precisa sair do emprego para requerer a aposentadoria.

- ✓ Para ter direito à aposentadoria integral ou proporcional, também deve ser cumprido o período de carência de, pelo menos, 180 contribuições mensais. Já os filiados antes de julho de 1991 devem analisar a tabela abaixo para saber quantas contribuições serão necessárias para obtenção do benefício
- ✓ As aposentadorias por tempo de contribuição ou a por idade são irreversíveis e irrenunciáveis: a partir do primeiro pagamento, o segurado não pode desistir do benefício. O trabalhador não precisa sair do emprego para requerer a aposentadoria.
- ✓ No caso de Professores de ensino básico, fundamental e médio, inclusive diretores de escola e supervisores de ensino, pode-se pedir a aposentadoria após 30 anos (homens) e 25 anos (mulheres) de contribuição, desde que comprovem exclusivamente tempo de efetivo exercício do magistério (atividade em sala de aula)

- Aposentadoria Especial: Essa aposentadoria é para aquelas pessoas que tenham trabalhado em condições prejudiciais à saúde ou à integridade física, podendo, em casos previstos em lei, aposentar-se mais cedo. Para isso o trabalhador deverá comprovar, além do tempo de trabalho, efetiva exposição aos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais pelo período exigido para a concessão do benefício (15, 20 ou 25 anos), através do formulário DIRBEN 8030 (até 31.12.2003) ou PPP (a partir de 01/01/2004).

    - ➢ Para ter direito à aposentadoria especial, também deve ser cumprido o período de carência de, pelo menos 180 contribuições mensais. Já os filiados antes de julho de 1991 devem analisar a tabela abaixo para saber quantas contribuições serão necessárias para obtenção do benefício.

Para o segurado inscrito até 24 de julho de 1991, a carência das aposentadorias por idade, por tempo de serviço e especial obedecerá à seguinte tabela, levando-se em conta o ano em que o segurado implementou todas as condições necessárias à obtenção do benefício:

Ano de implementação das condições	Meses de contribuição exigidos
1991	60 meses
1992	60 meses
1993	66 meses
1994	72 meses
1995	78 meses
1996	90 meses
1997	96 meses
1998	102 meses
1999	108 meses
2000	114 meses
2001	120 meses
2002	126 meses
2003	132 meses
2004	138 meses
2005	144 meses
2006	150 meses
2007	156 meses
2008	162 meses
2009	168 meses
2010	174 meses
2011	180 meses

7. Há outros tipos de benefícios? Quais?

Sim, além das aposentadorias, a Previdência Social também concede outros benefícios aos seus segurados ou aos seus dependentes (como filhos, por exemplo). Vejamos:

- **Auxílio-Doença**: É um benefício dado ao segurado impedido de trabalhar por doença ou acidente a partir do 16º dia de afastamento, para o empregado, e a partir do requerimento para os demais. Mas para se ter direito a esse benefício é necessário que o trabalhador tenha contribuído para a Previdência Social por, no mínimo, 12 meses. Esse prazo não será exigido em caso de acidente. Para ter esse benefício é necessária a comprovação da

incapacidade em exame realizado pela perícia médica da Previdência Social. Também terá direito a esse benefício os segurados que, mesmo que não tenham contribuído por mais de 12 meses, tiverem doenças graves, como tuberculose ativa, hanseníase, doença mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, osteíte deformante em estágio avançado, Aids ou contaminado por radiação, desde que comprovada em laudo médico.

- **Auxílio-Doença Acidentário**: É dado ao segurado incapacitado para o trabalho em decorrência de acidente de trabalho ou de doença profissional. A concessão do auxílio-doença acidentário não exige tempo mínimo de contribuição. Essebenefícionão é dado para o empregadodoméstico.
- **Auxílio-Acidente**: Esse auxílio é pago ao trabalhador que sofre um acidente e que ficou com sequelas que diminuíram sua capacidade de trabalho. Para concessão do auxílio-acidente não é exigido tempo mínimo de contribuição. O empregado doméstico, o contribuinte individual e o facultativo não recebem esse benefício. Esse benefício deixa de ser pago quando o trabalhador se aposenta.

8. Eu sou dependente de uma pessoa que foi presa. O que fazer? Tenho algum benefício?

Os dependentes do segurado que for preso por qualquer motivo têm direito a receber o auxílio-reclusão durante todo o período da reclusão. O benefício será pago se o segurado que tiver sido preso não tiver recebendo salário, auxílio-doença, aposentadoria ou abono de permanência em serviço. Não exige tempo mínimo de contribuição, e só é dado aos dependentes do segurado de baixa-renda.

9. Quando o auxílio reclusão deixará de ser pago?

O auxílio reclusão deixará de ser pago:

- Com a morte do segurado (será ele convertido em pensão por morte);
- Em caso de fuga, liberdade condicional, transferência para prisão albergue ou extinção da pena;
- Quando o dependente completar 21 anos ou for emancipado;
- Com o fim da invalidez ou morte do dependente.

10. O que é pensão por Morte?

Esse benefício é pago à família do segurado quando ele morre. Para esse benefício não há tempo mínimo de contribuição. O benefício deixa de

ser pago quando o pensionista morre e no caso de dependentes, quando eles se emancipam ou completam 21 anos. Na hipótese de pensionistas inválidos, termina quando cessa a invalidez.

11. Como ter direito ao salário-maternidade?

As seguradas que contribuem para a Previdência Social têm direito ao salário-maternidade nos 120 dias em que ficam afastadas do emprego por causa do parto. Em casos comprovados por atestado médico, o período de repouso poderá ser prorrogado por duas semanas antes do parto e ao final dos 120 dias de licença.

12. E as mães adotivas? Também têm direito ao benefício?

Sim. O salário-maternidade também é pago para a segurada que adotar uma criança ou ganhar a guarda judicial para fins de adoção, com um tempo especial dependendo da idade da criança.

13. O que é considerado parto?

Considera-se parto o nascimento ocorrido a partir da 23ª semana de gestação, inclusive se o bebê nascer morto.

14. E se houver um aborto, eu tenho direito ao benefício?

Sim. Nos abortos espontâneos ou previstos em lei (no caso de estupro ou risco de vida para a mãe), será pago o salário-maternidade por duas semanas.

15. Quando eu posso começar a receber o salário-maternidade?

O salário-maternidade é pago a partir do oitavo mês de gestação (comprovado por atestado médico) ou da data do parto (comprovado pela certidão de nascimento), podendo ser reduzido em casos de partos antecipados.

16. Como fica a situação do segurado que parou de contribuir para a Previdência Social?

Se o segurado parou de contribuir para a Previdência Social manterá a qualidade de segurado por um tempo, que varia de um a três anos, dependendo do número de contribuições que tiver efetuado. É o que chamamos de PERÍODO DE GRAÇA. Neste período, ocorrendo o risco, haverá a cobertura.

Quem estiver no gozo de benefício previdenciário não perde a qualidade de segurado da Previdência Social.

17. As contribuições anteriores se perdem?

Não. Basta se filiar novamente à Previdência Social, isto é, voltar a

recolher contribuições.
Para que você possa novamente usufruir dos benefícios e para que as contribuições antigas sejam computadas, é necessário que se cumpra 1/3 da carência exigida para a concessão do benefício.
Então, se o idoso perdeu a qualidade de segurado e quiser se aposentar, deve voltar a recolher, contribuindo mais 60 meses. Se quiser auxílio-doença, deve recolher 4 contribuições para readquirir a qualidade de segurado e poder pleitear o beneficio, mas nesse caso a doença não pode ser pré-existente e o segurado deverá provar que se trata de agravamento de doença. É que a lei previdenciária veda o ingresso no regime de previdência social a quem já for portador de doença incapacitante. No entanto, garante o benefício ao segurado que, embora já portador da doença, esta só se manifestou em decorrência de agravamento que impossibilite o trabalho, em função do decurso do tempo e quando já filiado à previdência.

18. Como ter direito ao salário-família?

O salário-família é o benefício pago aos trabalhadores considerados de baixa-renda, para auxiliar no sustento dos filhos de até 14 anos incompletos ou inválidos. Os empregados domésticos, contribuintes individuais, segurados especiais e facultativos não recebem salário-família. Para a concessão do salário-família não se exige tempo mínimo de contribuição. O benefício será encerrado quando o filho, enteado e/ou tutelado completar 14 anos.

19. Há algum benefício assistencial pago pelo INSS ao Idoso e à pessoa portadora de deficiência?

Para se ter direito ao benefício de prestação continuada não é necessário contribuir para a previdência, basta preencher os seguintes requisitos:

a) ser idoso (ter mais 65 anos de idade) e não exercer atividade remunerada ou,
b) ser portador de deficiência, incapacitado para o trabalho e para uma vida independente e,
c) não ser filiado a um regime de previdência nem receber benefício público de espécie alguma.

Além disso, é preciso comprovar renda familiar mensal por pessoa inferior a 1/4 do salário mínimo. Para cálculo da renda familiar é considerado o número de pessoas que vivem na mesma casa: cônjuge, companheiro, pais, filhos (inclusive enteados e tutelados menores de idade) e irmãos não emancipados, menores de 21 anos e/ou inválidos.

Cartilha da Cidadania

Fórum Permanente de Educação e Segurança Pública

Setembro de 2008

Atualização e Colaboração:	*Celso Fróes Brocchetto, Isabella Ripoli Martins e Lissandra Coffy Cremonti Wrege*
Coordenação Geral e Revisão:	*Alexandre Rocha Almeida de Moraes*
Publicação:	*Câmara Municipal da Estância de Atibaia*
Texto:	*Elisabete Clara Grosse, Fernando Leonardi Campanella, Lígia Borghi Brasilio de Lima e Patrícia Borghi Brasilio de Lima*
Ilustrações:	*Edson Beleza*
Diagramação:	*Elisabete Clara Grosse*
Tiragem:	*4.000 exemplares*

Cartilha da Cidadania

Fórum Permanente de Educação e Segurança Pública

Apoio: MPSP - CAO Cível e de Tutela Coletiva

Ministério Público do Estado de São Paulo e Câmara Municipal da Estância de Atibaia

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE
ATIBAIA
www.camaraatibaia.sp.gov.br